



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROJETO BÁSICO
PROCESSO Nº 016/2024
DISPENSA Nº 015/2024

1. SETOR SOLICITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABÉM

1.1. ABERTURA: 26 de abril de 2024
08H00MIN

1.2. - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

1.3. - LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Rua do Bom fim, Nº 17, Centro

1.4. DÚVIDAS e envio da documentação: licitacao@camarapassabem.mg.gov.br

2. – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, quadro, e tapetes, para atender a Câmara Municipal de Passabém/MG.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, será de acordo com a descrição abaixo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UN	Quadro galeria vereadores 2021/2024		
02	01	UN	Quadro de moldura foto do Município		
03	01	UN	Tapete Capacho 240x090 personalizado		
04	01	UN	Tapete Capacho 180x080 Personalizado		
05	1.000	UN	Papel Oficio Personalizado marca d'água		
06	300	UN	Envelopes branco oficio personalizado		
07	200	UN	Pasta arquivo morto poliondas personalizado		



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

08	200	UN	Pasta cartão duplo personalizado		
09	100	UN	Caneta personalizada alumínio		
10	40	UN	Livro de regimento interno até 100 folhas		

3.1. Valor Global Médio estimado é R\$ 25.199,00 (vinte cinco mil cento e noventa e nove reais)

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1.. A Administração Pública Municipal, em cumprimento da obrigatoriedade de DEMONSTRAR a necessidade de compras, bem como, através do presente expediente, vem JUSTIFICAR a necessidade da Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, quadro, e tapetes, para atender a Câmara Municipal de Passabém/MG, Destaque-se que o material de expediente é o mínimo necessário para que o serviço público possa ser executado com qualidade. A aquisição se justifica pela necessidade de reposição do estoque de materiais do Almoxarifado, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

5. LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital;

5.2. O Objeto deste Projeto básico será contratado de forma imediata.

5.2. - VIGÊNCIA:

5.2.2. - O início do Contrato fica fixado a partir da sua assinatura, sendo sua vigência por 60 dias. podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos No art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Projeto Básico, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Agente de Contratação, receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente fechados e rubricados nos fechos, registrando em ata a presença dos participantes.

6.2 Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

6.2.1. Poderá enviar a proposta e documentação por e-mail licitacao@camarapassabem.mg.gov.br.

6.3 A participação na forma do item 6.2, sem a presença de representante no ato da sessão, impede a apresentação de lances por parte do licitante.

6.4 O Agente de Contratação não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao Agente de Contratação, designado, no local, data e horário definidos neste edital.

6.5. Declarada a abertura da sessão pelo agente, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

6.6 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

6.7 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM - MG

DISPENSA Nº 015/2024

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM - MG

DISPENSA Nº 015/2024

LICITANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.9 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.10 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7. LANCES VERBAIS

7.1. Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

7.4. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a **R\$ 0,01 (um centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

7.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

8. FUNDAMENTO LEGAL

8.1 O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

9.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento a emissão da nota fiscal e aval da fiscal do contrato.

9.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

10. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado apresentar os seguintes documentos mínimos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente), Certificado Micro Empreendedor Individual CMEI;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) regularidade relativa à Seguridade Social e **ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) regularidade perante a **Justiça do Trabalho**

g) Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

h) Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica fornecido por ente público ou privado.

l) Anexo II – declaração que não emprega menor

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) :

Elemento de Despesa	Detalhamento	Ficha
3.3.90.30.00	Material de Consumo	06

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14133/21.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação na Câmara Municipal de Passabem, no endereço: Rua Bomfim. Nº 17 – Centro de Passabem / MG ou por e-mail licitacao@camarapassabem.mg.gov.br, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3836-1200.

Passabém, 18 de abril de 2024

Lucio Magno de Sá Madureira
Presidente da Câmara Municipal de Passabém



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO 016/2024

DISPENSA 015/2024

Dados da Empresa:

Razão Social:		
Endereço:		
CNPJ:	Telefone:	E-mail:
Nome do Representante Legal para assinatura do Contrato:		
Qualificação:	CPF:	RG:
Endereço:		
Dados Bancários da Empresa:		

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, quadro, e tapetes, para atender a Câmara Municipal de Passabém/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01		UN			

VALOR DA PROPOSTA: (expresso em algarismos e por extenso): R\$ _____
(_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

DECLARO:

Que estou de acordo com todas as normas deste projeto Básico e seus anexos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



**CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2024

(representante legal com – nome e cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III

MINUTA DE CONTRATO Nº: __/2024

PARTES: xxxxxxxxxxxxxxxx x EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM, sediada na Praça São José, nº 300, Centro, em Passabém, Minas Gerais, CEP 35810-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 04.251.412/0001-55, representada neste ato pela Srª xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Passabem, Minas Gerais, portador do CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com endereço a xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o resultado da Dispensa de licitação nº 015/2024, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, quadro, e tapetes, para atender a Câmara Municipal de Passabém/MG.**

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO					
ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O Contratante pagará à contratada a importância total estimada de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)**,

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado, em até o (quinto) dia, após a prestação de serviço e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.3.1 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Passabem/MG, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer até 5º (quinto) dia útil.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.4 O pagamento da fatura seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8.- A Câmara Municipal de Passabem poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do recebimento dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

4.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b. - Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento do objeto do contrato.
- c. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- d – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.
- h) disponibilizar lista completa e atualizada contendo o nome de todos os servidores, com respectivas lotações, cargos e atribuições, no momento da assinatura do contrato. Disponibilizar um servidor da Casa para acompanhar o consultor durante o tempo que o mesmo permanecer no órgão.

II – DA CONTRATADA:

- a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos SERVIÇOS realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante, tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.
- b - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
 - 1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, nos fornecimentos contratados;
- 3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato;
- 4 - manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.
- 5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
7. Manter sigilo sobre os dados, documentos e informações pessoais a que venha a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, conforme disposição contratual.
8. As despesas com transporte, diárias, refeições e demais insumos correrão por conta da contratada, não sendo permitida a inclusão de taxas, tarifas ou demais encargos fora do valor global estipulado no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias:

EXER	FICHA	DOTAÇÃO
2024	06	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. - O prazo de vigência deste contrato será **de 60 dias**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos e prazos previstos No art. 107, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da dispensa de licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Câmara, conforme dispõe a Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 - O regime de execução do presente contrato é conforme projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15 (dias) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. - Fica eleito o foro da comarca de Itabira - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSABEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passabem, xx de xxxx de 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: